

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM  
DO COOPERATIVISMO – SESCOOP  
UNIDADE NACIONAL**

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2009**

---

**Tipo de Licitação: MENOR PREÇO**

**Data: 27/11/2009**

**Horário: 09:30 horas**

**Local: SAUS Quadra 04 Bloco "I" Ed. Organização das Cooperativas  
Brasileiras – Brasília – DF.**

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2009**

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - **SESCOOP**, por intermédio do Pregoeiro e da Comissão de Licitação, designados pelas Portarias nº. 021, de 27 de julho de 2009 e nº. 011, de 29 de maio de 2009, respectivamente, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, **do tipo Menor Preço Total**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, o Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, aprovado pela Resolução Nº. 43, de 09 de fevereiro de 2006, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital.

## **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telecomunicações para fornecimento de linhas de comunicação de dados para o SESCOOP e Unidades Estaduais e linha de comunicação de dados para acesso à rede Internet, com conectividade dedicada, de acordo com os itens abaixo, conforme condições e especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

- Item 01 – 01 (um) Link de Internet de 14 Mbps;
- Item 02 – 01 (um) Link de Comunicação IP/MPLS 14 Mbps;
- Item 03 – 27 (vinte e sete) Link de Comunicação IP/MPLS 512 Kbps;
- Item 04 – 29 (vinte e nove) Serviços de Instalação (Link de Comunicação).

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no capítulo **DA HABILITAÇÃO**, e que tenha especificado, como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade compatível com o objeto deste Pregão.

2.1.1 Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, **as participantes deverão credenciar um representante, por instrumento público de procuração ou por procuração particular, esta com reconhecimento de firma em cartório, concedendo inclusive poderes para formulação de ofertas e lances verbais**, dispensada a exigência quando presente o representante legal da mesma, assim comprovado mediante apresentação do instrumento constitutivo, na forma do item 6.1, letra “b”, deste edital;

2.1.2 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste edital, em nome da representada;

2.1.3 O representante da empresa deverá identificar-se com a apresentação do documento de identidade.

2.2. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante;

2.3. Fica assegurada às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo.

2.4. Estarão Impedidas de Participar desta Licitação, Empresas que:

- a) Estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;
- b) Empresas que estejam em litígio judicial ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o SESCOOP – Unidade Nacional, Unidade Regional, ou com o Sistema OCB;
- c) Tenham participação, a que título for, de dirigentes ou empregados do SESCOOP;
- d) Estejam reunidas em consórcio.
- e) Simultaneamente, pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras, suas respectivas controladas e empresas cujos sócios, cotistas ou diretores, sejam as mesmas pessoas de outra que esteja participando desta licitação e, ainda, seus cônjuges ou parentes em primeiro grau.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO**

3.1. No dia, local e horário estabelecidos neste edital, as licitantes interessadas entregarão o **credenciamento** e os envelopes. **O credenciamento acompanhará, externamente, os envelopes das propostas e dos documentos**, sendo estes separados e fechados contendo cada um, além do **nome, razão social e endereço da licitante**, a designação de seu conteúdo conforme adiante especificado.

#### **ENVELOPE “A” PROPOSTA**

#### **SESCOOP – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo**

## **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2009**

### **ENVELOPE "B" DOCUMENTAÇÃO**

### **SESCOOP – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2009**

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1. O documento de que trata o subitem "2.1.1." deverá ser apresentado no momento da solicitação do credenciamento.

#### **5. DAS PROPOSTAS**

5.1. A "PROPOSTA" deverá ser apresentada no **Envelope "A"**, na forma prevista no item "3.1" do presente edital, e deverá atender aos requisitos abaixo:

- a) Estar redigida em língua portuguesa, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, conter o nome da proponente e a referência ao número deste Pregão;
- b) Discriminar em algarismo e por extenso o valor total cotado. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão os últimos.
- c) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste pregão;
- d) Ser assinada em sua parte final, bem como rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante, apresentando procuração que o habilite a assinar documentos da empresa, se for o caso;
- e) Ter indicação de que o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão será considerado esse prazo;
- f) Razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, Banco, Agência, número da conta-corrente e dados do responsável pela assinatura do contrato.

5.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

5.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão/Pregoeiro.

5.3.1. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão/Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global da proposta, se faltar;

5.3.2. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim presente à licitação;

5.3.3. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope "B" - DOCUMENTAÇÃO.

## 6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação nesta licitação, serão exigidos os seguintes documentos (Envelope "B"):

- a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores;
  - b.1) Os documentos em apreço, deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou de documento consolidado;
  - b.2) Encaminhar a comprovação do Responsável Legal da empresa, caso o mesmo tenha sido nomeado em ato separado mediante Termo de Posse que o investiu no cargo.
- c) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela CEF;
- e) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND, emitida pelo INSS;
- f) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal – [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- g) Certidão de quitação para com a Fazenda Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei:
  - g.1) O documento requerido na forma da letra "g" deste Item, das **licitantes** estabelecidas no Distrito Federal, é a **Certidão de Débitos**, emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal – Subsecretaria da Receita, inadmitindo-se qualquer outra.
- h) **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante fornece ou já forneceu, a contento, produtos compatíveis com o objeto deste Edital, com qualidade e dentro dos prazos previstos para implantação do serviço e atendimento técnico.
- i) O atestado deverá conter a identificação do signatário e ser apresentado em papel timbrado do declarante.
- j) Autorização para exploração do SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) emitido pela Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações).

- k) Declaração da **licitante** de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99)**, conforme **Anexo IV**.
- l) O proponente deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo **SESCOOP**, conforme modelo no **Anexo V**, deste Edital.
- m) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, insolvência civil ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em se tratando de firma individual, **com data de emissão de até 90 (noventa) dias, quando esta não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor**.

#### **OBSERVAÇÕES:**

- a. Os documentos necessários ao credenciamento e a habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião de notas, conferida pelo Pregoeiro ou por membro da Comissão, mediante apresentação do documento original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Somente serão aceitos para confronto os documentos originais. Esses, bem como as cópias deverão estar em perfeitas condições de legibilidade e entendimento.
- b. Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição.
- c. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão mencionar prazo de validade, neles consignados, e na falta desta informação, terão validade presumida de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, **salvo o caso previsto no item 6.1, letra "m"**.
- 6.2. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o Pregoeiro, durante a sessão pública, poderá realizar consulta *on line* aos *sites* dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.
- a. Todos os documentos deverão ser emitidos em favor do domicílio ou sede da licitante.
- b. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da licitante. Essa não ocorrerá em casos de omissões puramente formais que possam frustrar a competição, desde que não comprometa a lisura do certame e possam ser sanados em prazo fixado pela Comissão de Licitação.

## 7. DO "CREDENCIAMENTO", DA HABILITAÇÃO E DAS "PROPOSTAS"

7.1. Não serão aceitos pelo Pregoeiro/Comissão quaisquer documentos ou envelopes que sejam encaminhados por fax ou que cheguem fora do horário estabelecido no item – DA CONVOCAÇÃO, para o seu recebimento.

7.2 O Pregoeiro solicitará o "CREDENCIAMENTO" e receberá os envelopes contendo a "PROPOSTA" – ENVELOPE "A" e o envelope contendo a "DOCUMENTAÇÃO" – ENVELOPE "B", e em seguida procederá à abertura dos envelopes de "PROPOSTAS".

7.3. As empresas licitantes deverão fazer-se representar por pessoa indicada, mediante procuração legal, ou, sendo o representante sócio ou dirigente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

7.4. As propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro/Comissão, facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas.

7.5. A abertura dos envelopes "B" contendo a documentação da primeira classificada será feita na mesma reunião de abertura dos envelopes "A", ou a juízo do Pregoeiro em data, hora e local a serem comunicados diretamente aos licitantes participantes.

7.6. Os documentos da habilitação das demais licitantes permanecerão em poder do Setor de Compras e Licitações até o final do prazo recursal. Após esse prazo poderão ser retirados por um representante da licitante.

## 8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O julgamento das propostas será objetivo, realizado em conformidade com o tipo de licitação, com os critérios estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos.

8.2. Primeiramente, será verificado o atendimento das propostas às condições definidas neste edital, sendo desclassificadas, pelo Pregoeiro, àquelas que não atendam ao instrumento convocatório.

8.3. Será classificada a proposta de **MENOR PREÇO TOTAL** e as demais propostas cujos valores superem em até no máximo 15% (quinze por cento) a proposta de menor preço.

8.4. Quando não for possível se obter, pelo menos três propostas escritas de preços, que atendam as condições do **subitem 8.3**, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, a fim de que os representantes das licitantes que as apresentaram participem da etapa de lances verbais.

8.5. A classificação de apenas duas propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da etapa de lances verbais.

8.6. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.7. O Pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o representante da licitante classificada que ofereceu a proposta escrita de maior preço, a fazer o seu lance e, em seguida, os representantes das demais empresas classificadas na ordem decrescente de preço, e assim sucessivamente até que se obtenha a proposta de menor preço.

8.8. Só serão aceitos lances verbais inferiores ao último **MENOR PREÇO TOTAL** obtido.

8.9. O licitante que não apresentar lance em uma rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra.

8.10. Em não havendo mais lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente segundo o critério de **MENOR PREÇO TOTAL**.

8.11. Na hipótese de não ocorrer nenhum lance verbal, será verificado pelo Pregoeiro a aceitabilidade da proposta escrita de menor preço, face ao valor estimado para a contratação, decidindo motivadamente a respeito.

8.12. Em todos os casos, será facultado ao Pregoeiro negociar diretamente com as licitantes em busca de menor preço.

8.13. Não se considerará como critério de classificação e nem de desempate das propostas, qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

8.14. Se o licitante classificado em primeiro lugar for inabilitado, proceder-se-á a abertura do envelope de habilitação do licitante classificado em segundo lugar. Caso não ocorra a habilitação do licitante classificado em segundo lugar, o Pregoeiro prosseguirá na abertura do Envelope "B" dos classificados subsequentes, observando o mesmo procedimento deste item.

8.15. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 10 deste Edital.

8.16. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou, ainda as manifestamente inexecutáveis, comparados aos preços de mercado.

8.17. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a licitação será declarada fracassada.

8.18. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

8.19. Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atendam às exigências do instrumento convocatório;
- b) que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou excessivos, incompatíveis com os praticados no mercado.

## 9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Da decisão que declarar o licitante vencedor, caberá recurso fundamentado, dirigido ao Superintendente do Sescoop, por intermédio do Pregoeiro/Comissão, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação do ato.

9.2. Os recursos terão efeito suspensivo.

9.3. Os recursos serão julgados no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição, pelo Superintendente do Sescoop, ou, por quem este delegar competência e a divulgação do julgamento se dará por intermédio de fax.

9.4. O provimento de recursos pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. A desistência formulada por qualquer das licitantes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta escrita, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro/Comissão.

10.2. A recusa injustificada na assinatura do contrato dentro do prazo, fixado no ato convocatório, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 2% (dois por cento) do valor total que lhe for adjudicado, perda do direito à contratação e suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP por prazo não superior a dois anos.

10.3. A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições da presente convocação, implicarão na suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP e entidades a ele coligadas por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação.

10.5. As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.6. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente.

10.7. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o SESCOOP, as penalidades administrativas aplicadas a CONTRATADA serão:

10.7.1. Advertência;

10.7.2. Multa;

10.7.3. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o SESCOOP por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.8. O atraso no prazo previsto para implantação da rede implicará multa correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso não justificado, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

10.9. O atraso injustificado na implantação da rede por período superior a 60 (sessenta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, podendo ocorrer punições nos termos do item 10.7.;

10.10. O atraso no cumprimento de quaisquer outros prazos estabelecidos, aqui não relacionados, implicará multa correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor mensal do contrato.

## **11. DO PRAZO DE ENTREGA E ACEITAÇÃO**

11.1. A CONTRATADA deverá entregar um cronograma de implantação dos serviços contratados, apresentando um período máximo de 30 (trinta dias) a contar da data de assinatura do contrato;

11.2. Os serviços de acesso à rede Internet, Help-Desk, Portal de Acompanhamento terão instalação prioritária dentro do cronograma;

11.3. A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas das Unidades, caso seja necessária a implantação de modalidades de comunicação diferentes daquelas que já estiverem em uso;

11.4. Todas as ações de funcionários da CONTRATADA dentro das dependências das Unidades deverão ser executadas na presença de técnico do SESCOOP ou representantes por ela indicados;

11.5. Tendo sido realizados, com sucesso, os testes de funcionamento global da rede, o SESCOOP irá emitir um termo de aceite dos serviços, atestando a conformidade dos mesmos com as especificações constantes nesta Nota Técnica;

## **12. DA VIGÊNCIA**

12.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

## **13. DO REAJUSTE**

13.1. A CONTRATADA poderá reajustar os preços dos serviços a cada 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, considerando seu valor básico o atualizado até esta data, devendo ser utilizado como índice de reajuste, o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Fundação Getulio Vargas) ou outro que venha a substituí-lo.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES**

### **14.1. DA CONTRATADA**

14.1.1. Executar os serviços objeto desta contratação no prazo máximo determinado;

14.1.2. Fornecer os serviços de implantação, instalação, manutenção, testes de funcionamento e operação de todos os produtos fornecidos, responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão-de-obra, de forma a atender integralmente às necessidades do SESCOOP;

14.1.3. Possuir uma Central de Atendimento com ligação gratuita (0800) e um Portal de acesso via Internet para registro, acompanhamento/resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas;

14.1.4. Atender a reclamações quanto à interrupção na prestação do serviço ou a contestação em itens da fatura;

14.1.5. Apresentar relatório mensal, em anexo a fatura, com o percentual de disponibilidade do serviço, calculado conforme a fórmula:  $D = [(43200 - T)/43200] * 100$ , onde D = Percentual de disponibilidade, T – Tempo em minutos de interrupção no período de 30 (trinta) dias;

14.1.6. Atender aos pedidos de esclarecimento sobre o serviço;

14.7. Fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pelo SESCOOP dentro do prazo estipulado;

14.8. Providenciar a recuperação de falhas na prestação do serviço, comunicadas pelo SESCOOP mantendo-o informado sobre as ações efetivadas até a completa normalização da prestação do serviço;

14.1.8. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao SESCOOP ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras penalidades contratuais ou legais a que estiver sujeita;

14.1.9. Respeitar o sistema de segurança do SESCOOP e fornecer todas as informações solicitadas por ele;

14.1.10. Credenciar junto ao SESCOOP um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

14.1.11. Continuar a prestar os serviços que já estiverem em operação, no caso da ocorrência de fato que inviabilize a continuidade do contrato, até que uma nova rede esteja em condições de funcionamento;

14.1.12. O SESCOOP não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

## 14.2. DA CONTRATANTE

14.2.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos técnicos, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do SESCOOP;

14.2.2. Acompanhar a realização dos serviços contratados;

14.2.3. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela CONTRATADA.

## 15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em nome da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, em até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da referida documentação fiscal comprovada a sua regularidade, devidamente atestada por representante autorizado pelo SESCOOP.

## 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas com a aquisição, objeto da presente licitação, correrão nas contas orçamentárias nº 3.1.02.01.03 e 31.02.03.02.

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A simples participação na presente licitação evidencia ter a licitante, que se candidata, examinado cuidadosamente este Edital e seus Anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

17.2. O Sescop não admitirá declarações, posteriores à abertura das propostas, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.

17.3. É facultado, ao Pregoeiro/Comissão e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

17.4. Qualquer manifestação em impugnar os termos deste edital deverá ser encaminhada por escrito e contra-recibo à Comissão de Licitação do SESCOOP, sito no SAUS QUADRA 04 BLOCO "I", Asa Sul, Brasília, Distrito Federal. Decairá desse direito perante o SESCOOP, a licitante que não o fizer em **até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento dos envelopes. Não impugnado o ato convocatório, preclui toda a matéria nele constante.

17.5. Quaisquer pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Setor de Compras e Licitações, sito no SAUS QUADRA 04 BLOCO "I", Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, ou por intermédio do endereço eletrônico [licitacoes@sescoop.coop.br](mailto:licitacoes@sescoop.coop.br), ou pelo fax nº. 61 3217-2121, em até dois dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

17.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações ao edital, incluindo adiamento da data do recebimento dos envelopes, serão divulgados a todos os interessados, por fax, ou por meio do endereço eletrônico [licitacoes@sescoop.coop.br](mailto:licitacoes@sescoop.coop.br).

17.7. Fica assegurado ao SESCOOP o direito de transferir ou cancelar, no todo ou em parte, a presente licitação, mediante justificativa, sem que em decorrência dessa medida tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

17.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.9. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos.

17.10 Fazem parte integrante deste edital os seguintes documentos:

- a) ANEXO I - Nota Técnica;
- b) ANEXO II - Localidades para Instalação;
- c) ANEXO III - Planilha de Preços;
- d) ANEXO IVI - Declaração de Mão-de-obra de menores;
- e) ANEXO V - Declaração de fato superveniente;
- f) ANEXO VI - Minuta de Contrato.

17.11. O foro de Brasília, Distrito Federal, será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação e da relação jurídica dela decorrente.

Brasília/DF, 18 de novembro de 2009.

Sérgio Lisbôa Freire  
**Pregoeiro**

## **ANEXO I**

### **NOTA TÉCNICA**

#### **1- Objeto:**

A presente nota técnica trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telecomunicações para fornecimento de 28 (vinte e oito) linhas de comunicação de dados para o SESCOOP e Unidades Estaduais e 01 (uma) linha de comunicação de dados para acesso à rede Internet, com conectividade dedicada, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

#### **2- Justificativa:**

Com a necessidade de uso dos serviços de tecnologia da informação, como: a videoconferência, treinamento à distância, portais web interativos, transmissão de dados em formato de áudio e vídeo, etc. – o uso dos recursos de comunicação de dados tornam-se mais exigidos até um ponto de limitação para continuidade na prestação dos serviços citados acima.

À medida que a acessibilidade a tais serviços torna-se um fator crítico na relação com parceiros, clientes, terceiros e a população como um todo, cabe readequar os recursos necessários para atender as demandas em crescimento. Além de atender os serviços atuais, o uso de uma rede de comunicação de dados entre o SESCOOP e suas unidades estaduais poderá implementar uma maior integração através do uso de ferramentas tecnológicas e a interação entre as pessoas para realização de projetos e programas de acordo com a missão da instituição.

#### **3 – Produtos/Serviços**

##### **3.1. Acesso à rede Internet**

**3.1.1.** A Conexão à Rede Internet deverá agregar os seguintes itens:

- a. Implantação, configuração, gerenciamento e manutenção de linha de comunicação de dados com conectividade dedicada à rede Internet, na velocidade de 14 (quatorze) Mbps.
- b. Entregar, no mínimo, um bloco com 64 (sessenta e quatro) endereços IP válidos na Internet;
- c. A CONTRATADA deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos/recursos que forem necessários para o provimento dos serviços. Os equipamentos serão de propriedade da CONTRATADA, que deverá ser responsável pelo suporte técnico dos mesmos;
- d. Os enlaces e as portas de acesso ao *backbone* Internet do SESCOOP deverão ser exclusivos, não podendo haver compartilhamento com outros clientes;
- e. A CONTRATADA fará o gerenciamento de falhas, de qualidade do serviço e de tráfego da porta de comunicação instalada, em regime de 24 horas por dia e 7 dias por semana;
- f. Acesso irrestrito à Internet. A CONTRATADA não deverá executar bloqueios de portas TCP/UDP, filtragem de pacotes, monitoramento de conteúdo na conexão IP sem consentimento prévio do SESCOOP;
- g. O equipamento roteador fornecido pela CONTRATADA deverá possuir todos os componentes, módulos e acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento. Estar dimensionado para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 70% de utilização da CPU e/ou memória. Ainda, deverá estar com o protocolo SNMP habilitado, compatível com as versões v2c e v3, e uma comunidade SNMP de leitura e permitir a configuração de *traps*;
- h. O canal de comunicação deverá ter disponibilidade mensal, mínima, de 99,8% para a rede Internet;

### **3.1.2. Características dos roteadores:**

- a. A configuração lógica dos roteadores será definida pela CONTRATADA com a aprovação do SESCOOP;
- b. Os roteadores a serem disponibilizados pela CONTRATADA deverão atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Os roteadores, tanto o(s) instalado(s) na sede do SESCOOP, quanto os que compõem o *backbone* da CONTRATADA deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 70% da utilização de CPU e/ou memória;
- Deverão ser dimensionados, fornecidos, instalados, mantidos, gerenciados e operados pela CONTRATADA e deverá ser garantido o desempenho e os níveis com a rede local do SESCOOP;
- Ser fornecidos com todos os componentes, módulos e acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento;
- Suportar capacidade de filtros de pacotes (por protocolo, endereço IP de origem, endereço IP de destino, portas TCP/UDP, MAC e serviços) em cada interface física e lógica (*subinterfaces*);
- Suportar gerenciamento de filas com base em classes de tráfego;
- Suportar mecanismos de escalonamento de filas que permitam a reserva de largura de banda mínima para cada fila. Deverá ser suportado um valor mínimo de 50 filas;
- Suportar capacidade de gerenciamento através de SNMP com acesso de leitura e permitir configuração de *traps*, pelo SESCOOP;
- Suportar MIB-II;
- Permitir acesso à leitura da configuração dos roteadores, pelo SESCOOP, por meio de usuário e senha específicos.

## **3.2. Rede de Comunicação**

**3.2.1.** A rede de comunicação de dados trata da interconexão entre a Unidade Nacional e as Unidades Estaduais do SESCOOP, neste instrumento caracterizadas, simplesmente, como Unidades.

**3.2.2.** A rede de comunicação pretendida pelo SESCOOP utilizará protocolo IP (*Internet Protocol*). Será construída por meio de circuitos de dados privativos, interligando as sub-redes do SESCOOP e suas unidades estaduais;

**3.2.3.** O *backbone* ao qual serão conectadas as sub-redes deverá contar com a implementação do protocolo TCP/IP sobre MPLS;

**3.2.4.** Para permitir que o SESCOOP possa acompanhar os serviços disponíveis no *backbone*, a CONTRATADA deverá disponibilizar um **Portal de Acompanhamento de Serviços**, acessível por intermédio de navegador Web;

- 3.2.5.** A CONTRATADA fará o gerenciamento de falhas, de qualidade do serviço e de tráfego de todas as portas de comunicação instaladas, em regime de 24 horas por dia e 7 dias por semana;
- 3.2.6.** A CONTRATADA deverá configurar e implantar os canais de comunicação, que interligarão as Unidades do SESCOOP ao *backbone*, contemplando todos dispositivos necessários a sua plena operacionalização, tais como:
- 3.2.6.1.** Circuito de acesso, que interliga cada Unidade ao *backbone* da CONTRATADA;
- 3.2.6.2.** Porta de entrada no *backbone* da CONTRATADA;
- 3.2.6.3.** Roteador;
- 3.2.6.4.** Modem de canal.
- 3.2.7.** Os canais de comunicação deverão ser configurados com velocidades simétricas;
- 3.2.8.** A CONTRATADA se responsabilizará pela implantação de toda a infra-estrutura necessária à configuração dos canais de comunicação;
- 3.2.9.** Para interligação de cada Unidade ao *backbone* da CONTRATADA poderão ser utilizados enlaces de comunicação terrestre e via satélite, de acordo com as características, peculiaridades e necessidades de cada localidade a ser conectada, sem prejuízo do prazo de implantação, restrições e critérios de desempenho estabelecidos nesta Nota.
- 3.2.10.** A utilização de enlaces via satélite somente poderá ser definida para as localidades onde não houver viabilidade de implantação de meios de comunicação terrestre. A CONTRATADA deverá submeter à apreciação e aprovação prévia do SESCOOP, justificativas para implantação de circuitos de acesso via satélite. O SESCOOP, por sua vez, procederá à avaliação das justificativas apresentadas e, caso julgue necessário, irá validá-las junto à ANATEL;
- 3.2.11.** O canal de comunicação deverá ter disponibilidade mensal, mínima, de 99,5% para a rede de comunicação das Unidades.
- 3.2.12.** Características dos roteadores:
- 3.2.12.1.** Todos os roteadores da rede serão fornecidos pela CONTRATADA;
- 3.2.12.2.** Deverão possuir, no mínimo, 01 (uma) interface serial e 02 (duas) interfaces Fast-Ethernet 10/100 Mbps e 04 (quatro) interfaces FXS ou FXO (voz), a serem definidas no momento da implantação;
- 3.2.12.3.** A CONTRATADA se responsabilizará pela configuração e implementação das interfaces de voz nos equipamentos, bem como sua priorização (QoS);

- 3.2.12.4.** Suporte ao padrão IEEE 802.1p, e ainda, permitir a configuração de parâmetros de qualidade de serviço (QoS) estabelecidos no Item 4.3.2, desta Nota Técnica;
- 3.2.12.5.** Ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 70% de utilização de CPU e/ou memória;
- 3.2.12.6.** No caso, de uma solicitação de alteração de taxa de transmissão implicar em uma situação de desconformidade com o item 3.2.12.5., o roteador deverá ser substituído ou reconfigurado, sem ônus para o SESCOOP;
- 3.2.12.7.** A versão inicial do sistema operacional dos roteadores deverá ser a mais atual disponível no mercado, quando da assinatura do contrato;
- 3.2.12.8.** A atualização do sistema operacional dos roteadores deverá ser efetivada sempre que houver lançamento de novas versões, que agreguem melhorias ou correções aos serviços prestados. Tais atualizações deverão ser executadas em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, após o lançamento da versão, comunicadas imediatamente ao SESCOOP e sem ônus;
- 3.2.12.9.** Deverão ser fornecidos e instalados com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração.

## **4 – Da Prestação dos Serviços e Atendimento Técnico**

### **4.1. Help-Desk**

- 4.1.1.** A CONTRATADA manterá uma Central de Atendimento 24 horas por dia e 7 dias por semana, com ligação gratuita (0800) e, também, acesso via Internet para registro, acompanhamento/resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas;
- 4.1.2.** As informações referentes aos chamados efetuados deverão estar disponíveis para consultas, pelo período mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data de fechamento do chamado;
- 4.1.3.** As informações de chamados, recuperadas por intermédio do portal deverão abranger: número, data e hora de abertura, status (aberto/pendente/fechado), unidade, responsável pela abertura, técnico encarregado do atendimento, descrição do problema, histórico (data/hora e descrição);
- 4.1.4.** A aplicação, no Portal, deverá permitir a realização de consultas e impressão de relatórios, individualizados ou cumulativos, por número do chamado, *status*,

data/período de abertura, unidade responsável pela abertura e técnico encarregado do atendimento;

**4.1.5.** Os formatos de apresentação das consultas e dos relatórios serão discutidos e definidos entre a CONTRATADA e o SESCOOP, após a assinatura do contrato;

**4.1.6.** Ao receber uma solicitação de abertura de chamado, após identificar a unidade, o atendente deverá registrar as informações relativas ao mesmo (unidade, responsável pela abertura, descrição do problema etc.) e fornecer o número que lhe foi atribuído (por telefone e correio eletrônico, quando disponível);

**4.1.7.** Em um prazo máximo de 01 (uma) hora, o responsável pelo acompanhamento e/ou resolução do chamado, deverá entrar em contato com o solicitante, informando quais as providências já tomadas e a tomar, e ainda, as estimativas de prazos para solução do(s) problema(s) relatado(s);

**4.1.8.** Quando solucionados os chamados deverão ser fechados pelo responsável pelo atendimento, em comum acordo com a Unidade que o originou, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, o fechamento de chamados sem o consentimento do responsável pela abertura.

## **4.2. Portal de Acompanhamento dos Serviços**

**4.2.1.** A CONTRATADA disponibilizará um Portal que permita realizar consultas, emitir e visualizar relatórios, a partir de qualquer estação de trabalho da rede interna do SESCOOP, ou da própria Internet, por intermédio de navegador Web;

**4.2.2.** Para cada Unidade e para a porta de acesso Internet deverá ser armazenada informações sobre disponibilidade, utilização de banda, taxas de erros e tempos de latência;

**4.2.3.** Para cada roteador instalado deverão ser coletados e armazenados os dados referentes ao consumo de CPU e memória. A CONTRATADA deverá possibilitar que técnicos do SESCOOP tenham acesso leitura (*read only*) a todas as MIB (*Management Information Base*) e seus respectivos OID (*Object Identifiers*), compatíveis com o protocolo SNMP (*Simple Network Management Protocol*), versão 2 ou superior;

**4.2.4.** Estas informações deverão ser mantidas *on line* durante todo o período de vigência do contrato;

**4.2.5.** Para acesso ao Portal a CONTRATADA deverá efetuar o credenciamento de, no mínimo, 01 (um) usuário para o SESCOOP;

**4.2.6.** As ferramentas que possibilitarão a consolidação, visualização e impressão dos dados coletados, deverão permitir a configuração de relatórios e gráficos agrupados em horas, dias, semanas e meses;

**4.2.7.** Os formatos de apresentação das consultas e dos relatórios serão discutidos e definidos entre a CONTRATADA e o SESCOOP, após a assinatura do contrato;

**4.2.8.** Mensalmente, a CONTRATADA deverá encaminhar ao SESCOOP, ou tornar disponível no Portal, relatório analítico sobre a situação geral da rede, apontando problemas iminentes e sugerindo as correções necessárias.

### **4.3. Níveis de Serviço**

#### **4.3.1. Características Gerais**

**4.3.1.1.** Os serviços da rede deverão estar disponíveis 24 horas por dia e 7 dias por semana, durante toda vigência do contrato;

**4.3.1.2.** O prazo máximo de interrupção de serviço, admitido para os canais de comunicação das Unidades é de 04 (quatro) horas/mês. Tempos de inoperância superiores a este, ensejarão descontos na fatura, conforme previsto nesta Nota Técnica;

**4.3.1.3.** O prazo máximo de interrupção de serviço, admitido para a porta de comunicação com a rede Internet é de 02 (duas) horas/mês. Tempos de inoperância superiores a este, ensejarão descontos na fatura, conforme previsto nesta Nota Técnica.

#### **4.3.2. QoS**

**4.3.2.1.** Os roteadores que compõem os canais de comunicação das Unidades deverão possuir características que permitam a implementação de divisão percentual de banda. Esta divisão deverá ser efetuada de forma flexível, de maneira que possibilite a conformação do tráfego;

**4.3.2.2.** A configuração do QoS deverá ter capacidade de implementar controle de congestionamento através da utilização de diversas filas, possibilitando diferenciação no tratamento do tráfego. A política de filas a ser empregada deverá apresentar desempenho mínimo equivalente ao das implementações baseadas em quatro filas de prioridades fixas;

**4.3.2.3.** O SESCOOP irá definir, em conjunto com a CONTRATADA, as configurações de QoS que deverão ser efetivamente implementadas para cada canal de comunicação, por ocasião da implantação da rede, após a assinatura do contrato;

**4.3.2.4.** A CONTRATADA deverá realizar alterações nas configurações de QoS implantadas, a qualquer momento, mediante solicitação formal, devendo efetivá-las no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para o SESCOOP.

### **4.3.3. Disponibilidade**

**4.3.3.1.** A disponibilidade corresponde ao percentual de tempo, durante um período de 30 (trinta) dias de operação, em que o canal de comunicação esteve em condições normais de funcionamento;

**4.3.3.2.** Este percentual não pode ser inferior a 99,5% para os canais de comunicação das Unidades, e 99,8% para a porta de comunicação com a Internet;

**4.3.3.3.** Mensalmente, deverá ser calculado o percentual de disponibilidade, para cada canal de comunicação, com base na seguinte fórmula:  $D = [(43.200 - T_i) / 43.200] * 100$ , onde: D = Percentual de disponibilidade;  $T_i$  = Somatório dos minutos de interrupção observados para o canal de comunicação, durante o período de faturamento (30 dias);

**4.3.3.4.** A CONTRATADA deverá manter registro dos eventos que, porventura, tenham provocado interrupções nos canais de comunicação com as Unidades dentro do período do faturamento, de modo a justificar, perante o SESCOOP, a não consideração de tempos de inoperância, causados por falta de energia elétrica nas dependências das Unidades, por ações/solicitações do SESCOOP, por manutenções programadas, etc. Para o caso da porta de comunicação com a Internet somente serão desconsiderados os tempos de inoperância, causados por manutenções programadas com o SESCOOP, ressalvados, contudo, casos fortuitos e de força maior;

**4.3.3.5.** Mensalmente, ao encaminhar as faturas, a CONTRATADA, também, deverá apresentar relatório ao SESCOOP, ou torná-lo disponível no Portal, onde estejam apurados os somatórios dos minutos de interrupção de cada canal de comunicação com as Unidades e da Internet, bem como, os respectivos cálculos de percentuais de disponibilidade, correspondentes ao período de faturamento (30 dias);

**4.3.3.6.** Ficam estabelecidos limites de tolerância para os percentuais de disponibilidade calculados, que, ao serem excedidos, determinarão glosas específicas nos custos dos

canais de comunicação com as Unidades e da porta de comunicações com a rede Internet, conforme definido a seguir:

- Percentuais de disponibilidade inferiores a 90% ensejarão glosa de 10% do custo mensal do canal de comunicação de (determinada ou qualquer) Unidade ou da porta de comunicação com a rede Internet;
- Percentuais de disponibilidade inferiores a 80% ensejarão glosa de 20% do custo mensal do canal de comunicação de (determinada ou qualquer) Unidade ou da porta de comunicação com a rede Internet.

**4.3.3.7.** Alterações nos tempos de disponibilidade identificadas após a emissão da fatura, que impliquem em modificações nos descontos calculados, serão validadas de comum acordo entre a CONTRATADA e o SESCOOP e contempladas na fatura subsequente.

#### **4.3.4. Utilização da Banda**

**4.3.4.1.** A CONTRATADA deverá apresentar gráficos diário, semanal, mensal e anual que demonstrem a utilização da banda de comunicação disponível para todos os canais de comunicação e para a porta com a rede Internet. Deverá, ainda, informar a média e o pico de utilização, bem como o horário em que o pico ocorreu.

#### **4.3.5. Latência**

**4.3.5.1.** A CONTRATADA deverá realizar aferições dos tempos de latência em todos os canais de comunicação das Unidades e na porta de comunicação com a rede Internet;

**4.3.5.2.** Para tal, a CONTRATADA deverá coletar informações de tempos de resposta em intervalos de, no máximo, 10 minutos, em cada dia, para cada canal de comunicação das Unidades e para a porta de comunicação com a rede Internet;

**4.3.5.3.** Para coletar os tempos de latência dos canais de comunicação das Unidades e da porta de comunicação com a rede Internet, a CONTRATADA deverá tomar como base as seguintes correlações:

- Unidades – considerar medições entre as Unidades estaduais e a Unidade nacional;
- Internet – considerar medições entre a Unidade nacional e a porta de acesso ao *backbone* da CONTRATADA.

**4.5.3.4.** Mensalmente, ao encaminhar suas faturas de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao SESCOOP relatório, ou torná-lo disponível no Portal, onde estejam informados os valores coletados para cada uma das correlações descritas acima, bem como suas respectivas médias aritméticas, tomando como base o intervalo compreendido entre 14h e 18h, para cada dia do período de faturamento (30 dias);

#### **4.3.6. Prazos para Execução de Serviços e Atendimento**

**4.3.6.1.** O tempo máximo admitido de interrupção do serviço é de 04 (quatro) horas mensais para os canais de comunicação das Unidades, e de 02 (duas) horas para a rede Internet. Tempos de inoperância superiores a este, ensejarão descontos na fatura conforme cálculo dos níveis de disponibilidade. Para os níveis de disponibilidade abaixo do limite estabelecido será aplicado desconto nos custos mensais dos serviços, conforme cálculo no item 4.3.3.3 desta Nota Técnica;

**4.3.6.2.** O tempo de resposta para atendimento às solicitações de suporte ao serviço, realizadas pelo SESCOOP, é de 01 (uma) hora para informações de andamento da solicitação, e de 04 (quatro) horas para fechamento da ocorrência. No caso de interrupção do serviço, deveram ser considerados os prazos estipulados no item 4.3.3.3. desta Nota Técnica;

**4.3.6.3.** Os atendimentos técnicos *on site*, fora de horário comercial (segunda-feira à sexta-feira, de 8h00 as 18h00) devem ser devidamente acordados com a equipe técnica do SESCOOP;

**4.3.6.4.** As interrupções do serviço para manutenção devem ser notificadas ao SESCOOP com antecedência, mínima, de 05 (cinco) dias da realização.

**4.3.6.5.** Após a conclusão da implantação do serviço, solicitações formais de serviços encaminhadas à CONTRATADA deverão ser atendidas nos seguintes prazos:

- Instalação de canais de comunicação: máximo de 30 (trinta) dias corridos. Este prazo poderá ser estendido para até 60 (sessenta) dias corridos, mediante apresentação de justificativa da CONTRATADA, analisada e aceita pelo SESCOOP, quando o serviço a ser executado envolver a instalação de fibras óticas;
- Alteração de parâmetros de configuração dos canais de comunicação: até 10 (dez) dias úteis;
- Alteração de parâmetros de configuração de roteadores: 02 (dois) dias úteis para as Unidades.

**4.3.6.6.** O não cumprimento dos prazos definidos acima, sem justificativa da aceita pelo SESCOOP, ensejará em multa conforme o item 10.8. do Edital.

## **5 – Locais de Instalação**

**5.1.** A solução deverá ser implantada em dias úteis, nos horários compreendidos entre, 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, conforme apresentado no quadro de localidades para instalação no **Anexo II**.

## ANEXO II

### LOCALIDADES PARA INSTALAÇÃO

#### Link da rede Internet

UF	Cidade	Endereço	CEP	Contato	Telefone	Velocidade
DF	Brasília	SAUS Quadra 4 Bloco I Ed. OCB – Asa Sul	70070-936		(61) 3217-1542	14 Mbps

#### Link da rede de Comunicação IP/MPLS

UF	Cidade	Endereço	CEP	Contato	Telefone	Velocidade
AC	Rio Branco	Rua Coronel Alexandrino, 580, salas 05 a 08 – Bairro Bosque	69909-730		(68) 3223 6487	512 Kbps
AL	Maceió	Avenida Governador Lamenha Filho, 1880 – Feitosa	57043-000		(82) 3350-3409	512 Kbps
AM	Manaus	Avenida Carvalho Leal, 1154 – Cachoeirinha	69065-000		(92) 3631-8518 / 3631-8741 / 3611-2226	512 Kbps
AP	Macapá	Rua Jovino de Noá, 1770, 3º andar	68606-000		(96) 3223-0110	512 Kbps
BA	Salvador	Rua Boulevard Suisso, 129, 1º Andar – Jardim Baiano – Nazaré	40050-330		(71) 3321-1369	512 Kbps
CE	Fortaleza	Rua Ildefonso Albano, 1585 – Salas 02/04 – Aldeota	58013-430		(85) 3535-3650/3535-3670	512 Kbps
DF	Brasília	EQS 102/103 Bloco A Sobreloja – Conjunto Comercial Cine Centro São Francisco	70330-400		(61) 3345-3036 / 3345-0483 / 3345-6925	512 Kbps
DF	Brasília	SAUS Quadra 4 Bloco I Ed. OCB – Asa Sul	70070-936		(61) 3217-1542	14 Mbps
ES	Vitória	Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2501 – Bento Ferreira	29052-120		27) 2125-3200 / 2125-3202 / 2125-2105	512 Kbps
GO	Goiânia	Avenida Dep. Jamel Cecílio, 3427 – Jardim Goiás	74810-100		(62) 3240-8900/ 3240-8902	512 Kbps
MA	São Luis	Rua do Alecrim, 415 Ed. Palácio dos Esportes 3º andar – sls 310/312/314	65010-040		(98) 3222-8092/3221-5156	512 Kbps
MG	Belo Horizonte	Rua Ceará, 771 – Funcionários	30150-311		(31) 3025-7100	512 Kbps
MS	Campo Grande	Rua Ceará, 2245 – Vila Célia	79022-390		(67) 3326-0171	512 Kbps
MT	Cuiabá	Rua 2, Quadra 4, Lote 3, Setor A, Centro Político Administrativo (CPA)	78049-050		(65) 3648-2400	512 Kbps
PA	Belém	Travessa Angustura, 3255 – Marco	66093-040		(91) 3226-5280/ 3226-5307/ 3226-4140/3226-5307	512 Kbps
PB	João Pessoa	Avenida Coremas, 498 – Centro	58013-430		(83) 3221-6753 / 3221-0911 / 3222-6268	512 Kbps
PE	Recife	Rua Manuel Joaquim de Almeida, 165 – Iputinga	50670-370		(81) 3271-2672 / 3271-1478	512 Kbps
PI	Teresina	Rua Alto Longa, s/nº - Ed. CIDAPI – Água Mineral	64006-140		(86) 3225-3034 / 3225-4444	512 Kbps
PR	Curitiba	Rua Cândido de Abreu, 501 – Centro Cívico	80530-000		(41) 3200-1100 / 3200-1195	512 Kbps
RJ	Rio de Janeiro	Avenida Presidente Vargas, 583, Sala 1.204	20071-003		(21) 2232-0133 / 2232-0344	512 Kbps
RN	Natal	Avenida Jerônimo Câmara, 2994 – Nazaré	59060-300		(84) 3605-2531 / 3605-2532 / 3205-6669	512 Kbps
RO	Porto Velho	Avenida Rafael Vaz e Silva, 2646 - Liberdade	78904-120		(69) 3229-2866	512 Kbps
RR	Boa Vista	Avenida Major Williams, 1018 – São Francisco	69301-110		(95) 3623-2912 / 3623-2312	512 Kbps
RS	Porto Alegre	Rua Félix da Cunha, 12, Bairro Floresta	90570-000		(51) 3323-0000	512 Kbps
SC	Florianópolis	Rua Vidal Ramos, 224, Ed. Jaime Linhares, Mezanino – Caixa Postal 31	88010-320		(48) 3878-8800	512 Kbps
SE	Aracaju	Avenida Augusto Franco, 1328, 1º Andar – Siqueira Campos	49075-100		(79) 3259-1134 / 3259-2752	512 Kbps
SP	São Paulo	Rua 13 de Maio, 1376 – Bela Vista	01327-002		(11) 3146-6200	512 Kbps
TO	Palmas	Avenida JK, 110 Norte, Lote 16, 1º Piso, Salas 1/6	77006-130		(63) 3215-3291 / 3215-4115 / 3215-4079 / 3215-4837	512 Kbps

**ANEXO III**  
**PLANILHA DE PREÇOS**  
**(PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2009)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	QTDE.	VALOR TOTAL ANUAL
1	<b>01 (UM) LINK INTERNET DE 14 MBPS DEDICADO, DE ACORDO COM O EDITAL E SEUS ANEXOS.</b>		12	
2	<b>01 (UM) LINK DE COMUNICAÇÃO IP/MPLS 14 MBPS, DE ACORDO COM O EDITAL E SEUS ANEXOS.</b>		12	
3	<b>27 (VINTE E SETE) LINKS DE COMUNICAÇÃO IP/MPLS 512KBPS, DE ACORDO COM O EDITAL E SEUS ANEXOS.</b>		12	
4	<b>SERVIÇO DE INSTALAÇÃO (LINK DE COMUNICAÇÃO) , DE ACORDO COM O ANEXO II.</b>	-	29	
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>				
<b>VALOR TOTAL ANUAL (POR EXTENSO)</b>				

**OBSERVAÇÃO:** 1 - Nos valores acima deverão estar incluídos todos os custos de despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação;  
 2 - Os licitantes deverão cotar todos os itens desta Planilha de Preços;  
 3 - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas com o mesmo CNPJ da proposta/documentos de habilitação, apresentados na Licitação.

**DADOS DO PROPONENTE:**

Nome:

Razão Social:

Endereço completo:

Tel.:

Validade da Proposta (não inferior a 60 dias corridos):

CNPJ:

E-mail:

Brasília, de de 2009



PROPONENTE

## ANEXO IV

### (PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2009)

#### DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

\_\_\_\_\_ (nome da empresa),  
CNPJ nº. \_\_\_\_\_, sediada à  
\_\_\_\_\_ (endereço completo) declara, que  
não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e  
não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de  
14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Nº. da CI do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)

**Observação:** emitir em papel que identifique a **licitante**.  
Declaração a ser emitida pela **licitante**.

**ANEXO V**  
**(PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2009)**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

\_\_\_\_\_ (**nome da empresa**),  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada à  
\_\_\_\_\_ (**endereço completo**) declara, sob  
as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua  
habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar  
ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Nº da CI do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)

**Observação:** emitir em papel que identifique a **licitante**.  
Declaração a ser emitida pela **licitante**.

## ANEXO VI

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO - SESCOOP E, DE OUTRO,**

**\_\_\_\_\_ PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 071/2009, PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2009).**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO – SESCOOP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Brasília - DF, no SAUS – Quadra 04, Bloco I, CEP 70070-930, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.087.543/0001-86, neste ato representado por seu Presidente, **MÁRCIO LOPES DE FREITAS**, portador da cédula de identidade nº. 9.871.772-8 SSP/SP e do CPF nº 046.067.008-58, e pelo seu Superintendente, **LUÍS TADEU PRUDENTE SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº. 587.811 – SSP/DF e do CPF nº. 265.831.431-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 010/2009, Processo Administrativo nº. 071/2009, e o despacho, que homologou e adjudicou à **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações & Contratos do SESCOOP e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento consiste na contratação de serviços especializados de telecomunicações, para fornecimento de linhas de comunicação de dados para o **CONTRATANTE** e para suas unidades estaduais, bem como de linha de comunicação de dados para acesso à rede internet, com conectividade dedicada, conforme especificações e condições constantes na Nota Técnica do **CONTRATANTE**, no Processo Administrativo nº. 071/2009, Pregão Presencial nº 010/2009, seus anexos, além da proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.

**Parágrafo Primeiro:** O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros

**Parágrafo Segundo:** Os enlaces e as portas de acesso ao *backbone* internet do **CONTRATANTE** deverão ser exclusivos, não podendo haver compartilhamento com outros clientes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços, objeto desse instrumento, atentando, sempre, para a boa qualidade e eficácia dos mesmos, obrigando-se ainda, a:

1. cumprir rigorosamente todas as normas contratuais, bem como as constantes do Edital de Pregão Presencial nº. 010/2009, seus respectivos anexos e da proposta da **CONTRATADA**;
2. solicitar expressamente quaisquer informações que se façam necessárias para o desenvolvimento do trabalho, objeto deste contrato;
3. manter o **CONTRATANTE** informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam a realização dos serviços, objeto deste instrumento;
4. não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas do contrato. A fusão, cisão ou incorporação, também, só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução do contrato;
5. assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**;
6. responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles ao **CONTRATANTE** e a terceiros, por atos de negligência, culpa ou imperícia, quando da prestação dos serviços;
7. assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, bem como os quais tenha dado causa, correndo por sua conta as necessárias despesas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
8. responsabilizar-se, pela utilização de todos os recursos humanos e materiais necessários à execução do presente instrumento;
9. fornecer ao **CONTRATANTE** ou a seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços;
10. arcar com as despesas diretas ou indiretas, devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ficando ainda o **CONTRATANTE**, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
11. aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CONTRATANTE**;
12. assumir por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, o pólo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução do presente instrumento, desde o início até a sua finalização, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade derivada;
13. manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;

14. fornecer os serviços de implantação, instalação, manutenção, testes de funcionamento e operação de todos os produtos fornecidos, responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão-de-obra, de forma a atender integralmente às necessidades do **CONTRATANTE**;
15. possuir uma Central de Atendimento com ligação gratuita (0800) e um Portal de acesso via Internet para registro, acompanhamento/resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas;
16. atender a reclamações quanto à interrupção na prestação de serviço ou a contestação em itens da fatura;
17. apresentar relatório mensal, anexo à fatura, com o percentual de disponibilidade do serviço, calculado conforme a fórmula:  $D = [(43200 - T)/43200] * 100$ , onde D = percentual de disponibilidade, T – Tempo em minutos de interrupção no período de 30 (trinta) dias;
18. atender aos pedidos de esclarecimento sobre os serviços;
19. fazer diagnóstico de falhas no serviço relatadas pelo **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado;
20. providenciar a recuperação de falhas na prestação de serviços, comunicadas pelo **CONTRATANTE** mantendo-o informado sobre efetivadas até a completa normalização da prestação do serviço;
21. responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras penalidades contratuais ou legais a que estiver sujeita;
22. respeitar o sistema de segurança do **CONTRATANTE** e fornecer todas as informações solicitadas pelo mesmo;
23. credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução deste contrato;
24. continuar a prestar os serviços que já estiverem em operação, no caso da ocorrência de fato que inviabilize a continuidade do contrato, até que uma nova rede esteja em condições de funcionamento;
25. implantar, configurar, gerenciar e realizar a manutenção de linha de comunicação de dados com conectividade dedicada à rede Internet, na velocidade de 14(quatorze) Mbps;
26. entregar, no mínimo, um bloco com 64 (sessenta e quatro) endereços IP válidos na Internet;
27. fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos/recursos que forem necessários para o provimento dos serviços. Os equipamentos serão de propriedade da **CONTRATADA**, que deverá ser responsável pelo suporte técnico dos mesmos;
28. fornecer os serviços de implantação, instalação, manutenção, testes de funcionamento e operação de todos os produtos fornecidos, responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão de obra, de forma a atender integralmente às necessidades do **CONTRATANTE**;
29. fazer diagnóstico de falhas no serviço relatadas pelo **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado;
30. providenciar a recuperação de falhas na prestação, comunicadas pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, mantendo-o informado sobre as ações efetivadas até a completa normalização da prestação do serviço;
31. respeitar o sistema de segurança do **CONTRATANTE** e fornecer todas as informações solicitadas pelo mesmo;

32. entregar um cronograma de implantação dos serviços contratados, apresentando um período máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato;
33. fornecer instalação prioritária, dentro do cronograma, dos serviços de acesso à rede Internet, Help-Desk, Portal de Acompanhamento;
34. realizar quaisquer ações dentro das dependências da Unidade somente com a supervisão do técnico do **CONTRATANTE** ou representantes indicados por este;
35. credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
36. continuar a prestar os serviços que já estiverem em operação, no caso da ocorrência de fato que inviabilize a continuidade do contrato, até que uma nova rede esteja em condições de funcionamento;
37. emitir faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas em nome do **CONTRATANTE**, devidamente identificados com este instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Compete ao **CONTRATANTE**:

1. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso dos técnicos, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE**;
2. acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços contratados;
3. prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela **CONTRATADA**, inerentes ao bom desenvolvimento do serviço contratado;
4. emitir Termo de Aceite dos serviços, atestando a conformidade dos mesmos com as especificações constantes no Edital de Pregão nº 10/2009;
5. efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados na forma deste instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância mensal de R\$ \_\_\_\_\_.

**Parágrafo Primeiro:** Deverá ser apresentado relatório mensal de disponibilidade do serviço, na forma impressa ou disponibilizada por acesso via ferramenta de gerenciamento da linha de comunicação de dados na Internet. No pagamento da fatura, o nível de disponibilidade do serviço será considerado para que sejam aplicados os devidos descontos, caso ocorra a necessidade, de acordo com o nível apresentado.

**Parágrafo Segundo:** Os pagamentos definidos no *caput* desta cláusula serão efetuados, mensalmente, em nome da **CONTRATADA**, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, até o 10º dia (décimo) dia útil, após a entrega da documentação fiscal, comprovada a regularidade da **CONTRATADA**, mediante aprovação e posterior atesto pelo **CONTRATANTE**;

**Parágrafo Terceiro:** **Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.**

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a aquisição, objeto da presente contratação, correrá às contas orçamentárias do **CONTRATANTE**, nºs 3.1.02.01.03 e 3.1.02.03.02.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A responsabilidade pela fiscalização da execução do presente contrato caberá ao gestor da Gerência de Tecnologia da Informação do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

A vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

A **CONTRATADA** poderá reajustar os preços dos serviços a cada 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, considerando seu valor básico o atualizado até esta data, devendo ser utilizado como índice de reajuste, o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Fundação Getulio Vargas) ou outro que venha a substituí-lo.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar este instrumento, se negar à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, ou ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, a mesma ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor total deste contrato, podendo o **CONTRATANTE** optar pela adjudicação às licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA**, a critério do **CONTRATANTE**, à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o Sescop por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro:** O atraso no prazo previsto para implantação da rede, implicará multa correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso não justificado, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**Parágrafo Segundo:** O atraso injustificado na implantação da rede por período superior a 60 (sessenta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, podendo ocorrer punições nos termos das alíneas a, b e c desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** O atraso no cumprimento de quaisquer outros prazos estabelecidos, aqui não relacionados, implicará multa correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor mensal do contrato.

**Parágrafo Quarto:** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente.

**Parágrafo Quinto:** As penalidades previstas nesta cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Sexto:** Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A prestação dos serviços, objeto deste instrumento, será acompanhada e fiscalizada pelo gestor da Gerência de Tecnologia da Informação do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução, total ou parcial, pela **CONTRATADA**, do previsto neste Contrato, dará ao **CONTRATANTE** o direito de considerá-lo rescindido, mediante notificação prévia, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- a) não cumprimento de cláusulas deste Contrato;
- b) cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- c) cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- d) a decretação de falência, pedido de recuperação judicial, ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial e liquidação extrajudicial da **CONTRATADA**;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações;
- f) a dissolução da sociedade.

**Parágrafo único** - Além das condições estipuladas no *caput*, ante a falta de interesse das partes na continuidade da prestação de serviços, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, dando a plena quitação dos serviços até a data da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Quaisquer rotinas e procedimentos não constantes neste instrumento deverão ser objeto de negociação direta e formal entre as partes, mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, cujo instrumento ficará arquivado na Seção competente das entidades signatárias.



Brasília/DF,        de                                de 2009.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: